

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 22.979.052-8

PARECER JURÍDICO Nº 99/2024

**Ementa: Pregão Eletrônico nº 17/2024. Vidas Emergências Médicas LTDA. Contratação de empresa prestadora de serviços de medicina e segurança do trabalho. Fases interna e externa devidamente cumpridas. Artigos 21 e 22, do RLC/PREDUC. Parecer favorável à homologação do certame.**

## RELATÓRIO:

O presente protocolado versa sobre a solicitação de contratação de empresa prestadora de serviços de medicina e segurança do trabalho, sendo escolhida a modalidade licitatória Pregão Eletrônico (Pregão Eletrônico nº 17/2024, mov. 11), cujo objeto é a contratação abrangendo os serviços de elaboração/revisão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaboração de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), Gestão do SST no e-Social (Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial) dos empregados da

1

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

PARANAEDUCAÇÃO, utilizando *software* especializado e gestão em saúde e segurança ocupacional, bem como, serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho. Todos os documentos – PCMSO, LTCAT, PPP, PGR, GRO, LIP, PPP e SST deverão estar em conformidade com a legislação vigente e adequados para a implantação no e-Social.

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico atestando a juridicidade da fase interna do certame (mov. 10).

Após etapa de lances (mov. 22) e com a desclassificação da 01ª arrematante (mov. 23), a empresa Vidas Emergências Médicas LTDA., 02ª colocada no certame, foi convocada (mov. 24) e o arremate ficou em um preço estimado de R\$ 33.464,40 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para 12 (doze) meses.

Não havendo a interposição de recursos na fase externa (mov. 31) e considerando o encerramento das fases interna e externa do certame, por meio do Despacho PREDUC/DAF/CPL nº 2380/2024 (mov. 32), o protocolo em análise foi enviado à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

### É o breve relato.

#### NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido a análise sobre o viés estritamente jurídico.

Nesse sentido, destaca-se que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico

para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Portanto, o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre a homologação deste certame.

#### MÉRITO:

##### a) DO FINAL DA FASE EXTERNA:

Considerando que a licitação na modalidade de pregão eletrônico se encontra no final de sua fase externa, é de suma importância a conferência do seu procedimento de julgamento, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução nº 06/2023), bem como nos princípios do art. 37, *caput*, da CF/88<sup>1</sup>.

Autorizada a abertura do processo licitatório pelo Superintendente do Paranaeducação (mov. 12), a sessão pública do pregão eletrônico ocorreu dia 05 de dezembro de 2024 (mov. 22), havendo publicação do Aviso de Licitação do Edital PE nº 17/2024 no dia 25 de novembro de 2024 no Diário Oficial do Paraná (DIOE nº 11783) e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 13).

Com isso o lapso temporal de 8 (oito) dias entre a publicação do edital e a ocorrência da sessão foi cumprido, conforme exigido pelo art. 5º, §1º, RLC/PREDUC<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**.

<sup>2</sup> Art. 5º São modalidades de licitação:

(...)

IV – PREGÃO (...)

§1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV **terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC** e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa

3

No endereço eletrônico <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico> todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital foram respondidos e publicados (movimentos 14 ao 21).

No dia 05 de dezembro de 2024, constata-se que houve a disputa do lote único entre oito participantes e o arremate com o melhor lance no valor de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos) mensais máximos por funcionário (mov. 22-23).

Porém, conforme Ata de Julgamento da Habilitação (mov. 23), com o início da fase de Habilitação, em que o arrematante deveria ter encaminhado para esta entidade até às 18:00 do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa -06/12/24- os documentos de habilitação, indicados no item 8 do Edital PE nº 17/2024, a empresa arrematante Boreal Segurança do Trabalho Eireli EPP deixou de apresentar documentos elencados, motivo pelo qual foi inabilitada, sendo desclassificada do certame.

Assim, foi convocada a empresa Vidas Emergências Médicas LTDA., 2º lugar na fase de lances, que apresentou os documentos necessários à habilitação, conforme movimentos 24 a 28, tendo sido julgada habilitada, conforme Ata de Julgamento de Habilitação do mov. 29, e conseqüentemente, houve a adjudicação do objeto (Ata do mov. 31).

Dessa forma, houve a realização de todas as etapas descritas no art. 21, do RLC/PREDUC.

**b) DA HABILITAÇÃO:**

Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e **de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV**, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.)

4

Acerca do cumprimento das condições de habilitação pela empresa arrematante – Vidas Emergências Médicas LTDA. – o Setor competente juntou ao processo, dentro da Ata de Julgamento da Habilitação, um *checklist* nas folhas 308 a 310, atestando a apresentação de todos os documentos e declarações exigidos pelo edital e seus anexos.

Inclusive no tocante à habilitação técnica, foi atestado que o item 8.1.4 do Edital PR nº17/2024 foi cumprido, demonstrando que a empresa está habilitada tecnicamente a prestar o objeto deste certame.

Acerca do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pela empresa Vida Emergências Médicas Ltda, verifica-se pelo *e-mail* do movimento 26 (fl. 225) que o envio foi tempestivo, tendo ocorrido no dia 10 de dezembro 2024, tendo em vista que a desclassificação da primeira empresa arrematante ocorreu no dia 09 de dezembro de 2024.

Portanto, cumprido o art. 21, XII, do RLC/PREDUC<sup>3</sup>.

**c) DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO AO VENCEDOR:**

Conforme Ata de Homologação e Adjudicação de movimento 31, não houve a interposição de recurso, confira-se:

<sup>3</sup> XII – ordenados os lances na forma definida no edital, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**5. RECURSO**

LOTE	EMPRESA	RECURSO
Único	Vidas Emergências Médicas Ltda	Não

**OBSERVAÇÕES:** Na data de 13 de dezembro de 2024, entre às 08h45, na plataforma licitacoes-e, o lote único teve sua situação alterada para declarar vencedora a empresa **VIDAS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**. Conforme determinado no item 9, do Edital de Pregão Eletrônico, "declarado vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão". No caso em tela, decorrido o prazo antes mencionado, não houve registro de intenção de recurso, ou seja, o prazo transcorreu *in albis*, tornando definitiva, portanto, a decisão anterior que declarou a empresa mencionada como vencedora do certame.

Sendo assim, constatando-se que não houve a interposição de recursos, com a declaração da intenção no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 9, do Edital de Pregão Eletrônico, e de apresentação das razões recursais em 03 (três) dias úteis, como estabelecido no art. 22, I, do RLC/PREDUC<sup>4</sup>, restou ao pregoeiro, ao declarar o vencedor, adjudicar o objeto (art. 21, XIV, RLC/PREDUC)<sup>5</sup>, o que foi devidamente feito (Ata de mov. 31):

**6. JULGAMENTO**

Diante de todo o exposto, adjudica-se o lote único do Pregão Eletrônico nº 17/2024 à empresa **VIDAS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, estando apta para celebração do Contrato, cumpridas as condições estabelecidas no Edital.

Restando, então, constatada a juridicidade da fase externa deste certame.

<sup>4</sup> Art. 22. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, pelo licitante que se julgar prejudicado, no prazo de:

I – 3 (três) dias úteis, na modalidade pregão.

<sup>5</sup> XIV – o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente** pela **homologação do certame** pela Autoridade Máxima da Entidade com a consequente contratação da empresa que adjudicou o objeto.

Encaminhe-se o feito à Comissão de Licitação para que tenha ciência deste parecer jurídico e, remeta os autos à Autoridade competente- Superintendente, para que, se for o caso, homologue o certame.

Atente-se o Setor de Licitação para que, oportunamente, retornem os autos (ou instaure-se um procedimento novo) para que esta Procuradoria Jurídica aprecie a prática de ato sujeito a sanção administrativa pela empresa Boreal Segurança do Trabalho Eireli EPP neste certame (ata do mov. 23).

**É o parecer.**

Curitiba, *datado eletronicamente.*

*Assinado Eletronicamente*

**Viviane Vaz Vieira Kanayama**

Procuradora Jurídica -Decreto Estadual nº 970/2023



ePROTOCOLO



Documento: **229790528Parecer99FaseExternaVidasEmergenciasMedicas.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 18/12/2024 15:47 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **22.979.052-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 18/12/2024 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cf7015818c0f0abfc6b64e9fe19b828e**.